



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 29 de agosto de 2023 - Ano 13 - 1485



### Atos, Editais e Avisos

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2023  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO" representado pelo maior percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal da tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, NO DIA 18/09/2023, às 09h, na Rua Barbara Blumer, 41 - Jardim Alvorada, Sumaré/SP - Telefone: (19) 3883-8816/8828 e-mail: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br) e [compras1@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras1@camarasumare.sp.gov.br)

DO OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum), para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

Sumaré, 29 de agosto de 2023

Hélio Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA ACORDO DE PRECATÓRIOS, instituída pela Lei Municipal ne 6.180 de 25 de abril de 2019 e pelo Decreto Municipal ne 11.349, de 24 de Maio de 2022, conforme item "6" do Edital de Convocação.

LISTA PRELIMINAR (item 6.1 do Edital de Convocação)

1. Propostas HABILITADAS e CLASSIFICADAS nos termos do Edital de Convocação, precatórios provenientes do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, classificação de acordo com o item 6.2 do Edital:

Classific: 1  
Nome: Eleni Aparecida Bazan Delaverde  
Ne Precatório: 0205842-63.2022.8.26.0500  
Ordem Cronológica: 03/2012  
PRIORIDADE: sim

2. Conforme Comunicado 01/2023 da Câmara de Conciliação de Precatórios, publicado em 03 de agosto de 2023, as propostas de acordo dos precatórios provenientes do E Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região estão tramitando junto ao referido Tribunal por força dos artigos 53 e 54 da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ricardo Rocha Ivanoff  
Presidente da Comissão de Câmara de Conciliação de Precatórios

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI "PAULO GUSTAVO" EM SUMARÉ. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Dezesseis de Dezembro,

85, Centro, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Execução e Implantação da Lei "Paulo Gustavo" em Sumaré, criada através do Decreto Municipal nº 11.777, de 02 de junho de 2023, com a presença dos seguintes membros: Luis Carlos Gonçalves, Leandro Franceschini Filho, Amilton da Silva Oliveira, Adilson Ferreira de Souza, Gilberto Bufarah, Fernando Santos Carrilho e José Geraldo Pires de Almeida. Justificaram a ausência Enzo Cardoso de Paula Júnior, Fernanda Bertachini Lopes Pusch, Rafaela Silva Alves dos Santos, Anny Caroline Stumm da Silva e Lucas Leonardo Carreiro. Abrindo-se a reunião, foi apresentada a seguinte pauta, aprovada por unanimidade: 1- Informes sobre as entregas dos projetos; 2- Verificação documental dos projetos apresentados. 3- Outros assuntos. Passando para o primeiro item da pauta, informou-se que foram apresentados 40 (quarenta) projetos para realização de produções audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outros financiamentos, 04 (quatro) projetos para realização de cursos de produção para o audiovisual, 01 (um) projeto para realização de rodada de negócios para o audiovisual e 72 (setenta e dois) projetos para realização de produções de atividades culturais para circulação de iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais. Passando para o próximo assunto em pauta, deliberou pela aprovação de seleção dos projetos a partir de verificação de itens documentais em conformidade com o exigido pelo Decreto Municipal nº 11.827/2023, que abriu o processo de seleção de projetos, estabelecendo as regras para participação dos proponentes para cada ação, com os itens em anexo a esta Ata. Em seguida, deliberou-se pela não contratação de prestadores de serviço para a verificação documental dos projetos apresentados, cabendo esta análise à própria Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Execução e Implantação da Lei "Paulo Gustavo" em Sumaré. Para tanto foram designados Luis Carlos Gonçalves, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Amilton da Silva Oliveira, pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e José Geraldo Pires de Almeida, pelo Conselho Municipal de Cultura, para fazer esta verificação documental dos projetos apresentados e trazer as informações em uma próxima reunião da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Execução e Implantação da Lei "Paulo Gustavo" em Sumaré a ser marcada. Em não havendo nada mais a tratar, será encaminhada aos membros para aprovação e, estando aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município. Sumaré, 28 de agosto de 2023.

### VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL - PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO AÇÃO:

Apoio para realização de produções audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outros financiamentos

Proponente:

ITEM	SIM	NÃO
Proponente(s) cadastrado no Mapa da Cultura de Sumaré		
Cota Pessoa Negra		
Cota Pessoa Indígena		
Documento Pessoa Jurídica demonstrando sócios, proprietários, diretores e afins		
Capacidade técnica e operacional comprovada		
Oferecimento de medidas de acessibilidade em valor mínimo de 10% do valor total do projeto		
Sinopse		
Roteiro		
Perfil de público-alvo e classificação indicativa		
Estimativa de custos (máximo de R\$ 45.952,21)		
Comprovação de valores quando acima do destinado à Ação		
Currículo(s) do(s) proponente(s)		
Proposta de contrapartida		
Cronograma de execução		

Em caso de mais de 26 (vinte e seis) projetos apresentados:

1º Critério: Número de cadastrados no Mapa da Cultura participantes no projeto	
2º Critério: Tempo de experiência somado do(s) proponente(s) em execução de ações similares ao objeto da ação	

**VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL - PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO AÇÃO:**  
 Apoio para realização de cursos de produção para o audiovisual

Proponente:

ITEM	SIM	NÃO
Proponente(s) cadastrado no Mapa da Cultura de Sumaré		
Documento Pessoa Jurídica demonstrando sócios, proprietários, diretores e afins		
Capacidade técnica e operacional comprovada		
Oferecimento de medidas de acessibilidade em valor mínimo de 10% do valor total do projeto		
Cronograma do curso, 12 (doze) encontros de 02 (duas) horas e 06 (seis) horas para planejamento de aulas, num total de 30 (trinta) horas, com conteúdo programático		
Plano de Aula para cada encontro, definindo tema, objetivo, metodologia, formas de avaliação, possíveis referências bibliográficas e outras informações relevantes		
Currículo(s) do(s) proponente(s)		
Estimativa de custos (máximo de R\$ 45.950,50)		
Proposta de contrapartida com culminância das atividades		

Em caso de mais de 02 (dois) projetos apresentados:

1º Critério: Número de cadastrados no Mapa da Cultura participantes no projeto	
2º Critério: Tempo de experiência somado do(s) proponente(s) em execução de ações similares ao objeto da ação	

**VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL - PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO AÇÃO:**  
 Apoio para realização de rodada de negócios para o audiovisual

Proponente:

ITEM	SIM	NÃO
Proponente(s) cadastrado no Mapa da Cultura de Sumaré		
Documento Pessoa Jurídica demonstrando sócios, proprietários, diretores e afins		
Capacidade técnica e operacional comprovada		
Oferecimento de medidas de acessibilidade em valor mínimo de 10% do valor total do projeto		
Cronograma de execução		
Estimativa de custos (máximo de R\$ 45.206,72)		
Currículo(s) do(s) proponente(s)		
Proposta de contrapartida		

Em caso de mais de 01 (um) projeto apresentado:

1º Critério: Número de cadastrados no Mapa da Cultura participantes no projeto	
2º Critério: Tempo de experiência somado do(s) proponente(s) em execução de ações similares ao objeto da ação	

**VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL - PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO AÇÃO:**  
 Apoio para realização de produções de atividades culturais para circulação de iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais

Proponente:

ITEM	SIM	NÃO
Proponente(s) cadastrado no Mapa da Cultura de Sumaré		
Cota Pessoa Negra		
Cota Pessoa Indígena		
Documento Pessoa Jurídica demonstrando sócios, proprietários, diretores e afins		
Capacidade técnica e operacional comprovada		
Oferecimento de medidas de acessibilidade em valor mínimo de 10% do valor total do projeto		
Cronograma de execução		
Estimativa de custos (máximo de R\$ 10.835,80)		
Currículo(s) do(s) proponente(s)		
Proposta de contrapartida		

Em caso de mais de 60 (sessenta) projetos apresentados:

1º Critério: Número de cadastrados no Mapa da Cultura participantes no projeto	
2º Critério: Tempo de experiência somado do(s) proponente(s) em execução de ações similares ao objeto da ação	



**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
 Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
 Telefone: (19) 3399-5100  
 Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
 Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
 Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa  
 Designer: Anderson Silva  
**Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)**



**Leis, Decretos e Portarias**

LEI Nº 7137, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro e tem por objetivo evidenciar ações de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano.

Art. 2º - As ações de prevenção do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro poderão ser:

I – vídeos institucionais;

II – avisos por aplicativos de saúde sobre exames e outros procedimentos;

III – palestras e rodas de conversas;

IV – conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

Art. 3º - O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro tem por missão:

I - difusão de conhecimentos dos modos de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano;

II - difusão das informações sobre os meios de tratamento e os procedimentos necessários;

III - conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro como política pública de combate ao câncer de mama, no âmbito do Município de Sumaré.

Parágrafo único. Outras Secretarias e órgãos da Administração Municipal poderão adotar as medidas do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Instituições privadas poderão firmar parcerias com a administração municipal para divulgação de material institucional informativo em Escolas, Universidades, Associações de Moradores, Clubes e outros.

Art. 6º - O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, reconhecerá todos os anos, as instituições ou pessoas físicas que efetivaram ações de combate ao câncer de mama todos os meses do ano.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo poderá ser por meio da Câmara Municipal de Sumaré ou por Instituição privada.

§ 2º - O reconhecimento será intitulado "De janeiro a Janeiro, juntos contra o câncer de mama".

§ 3º - O reconhecimento mencionado no §1º deste artigo não terá custos para o Poder Legislativo Municipal, pois refere-se a Votos de Congratulações e Aplausos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.888/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7138, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de Instrução Permanente de Prevenção à Febre Maculosa no Município de Sumaré. -

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Instrução Permanente de Combate e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá e coordenará, notadamente, as seguintes campanhas e atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado da Febre Maculosa;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a Febre Maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º - São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à Febre Maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes.

Art. 4º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.889/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7139, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a campanha “Setembro Dourado” no Município de Sumaré, visando conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil. -

Autoria: Vereador Rodrigo Dorival Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a campanha “Setembro Dourado”, dedicado a alertar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º - Durante o mês de setembro, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização e orientação para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.890/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ